SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001766-83.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Requerido: Erika Cristina da Silva Moura

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ajuizou Ação Monitória em face de ERIKA CRISTINA DA SILVA MOURA aduzindo, em síntese, que é credor da requerida da quantia de R\$ 4.414,01, representada por instrumento de contrato de prestação de serviços educacionais, ficha individual da aluna e diários de frequência. Assevera que, apesar de diversas tentativas de composição, persistiu a situação de inadimplência. Requer a citação da ré para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

A requerida foi citada (fls. 193) e não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls. 194.

Houve réplica (fls. 197/199).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória, conquanto não possam ser considerados título de exação, prevalecem como documentos comprobatório da obrigação da requerida ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Declaro constituído o título executivo (art. 1102c, § 3°, do CPC).

P.R.I.

Ibate, 05 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA